

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa os valores das anuidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV - CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício da Profissão Médica Veterinária e Zootécnica;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária pelos CRMV's sobre os valores da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da medicina veterinária e zootecnia o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o decidido durante a Câmara Nacional de Presidentes dos Conselhos de Medicina Veterinária, realizada nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 1994, será de 120 (cento e vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º O pagamento quando feito em cota única será efetuado nos seguintes percentuais e prazos:

a) com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento integral até 31-01-94;

b) com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral até 28-02-94;

c) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral até 31-03-94;

§ 2º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, em número de UFIR, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro; a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 1994 será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até 5.000 UFIR	150 UFIR
Acima de 5.000 até 30.000 UFIR	210 UFIR
Acima de 30.000 até 130.000 UFIR	270 UFIR
Acima de 130.000 até 270.000 UFIR	330 UFIR
Acima de 270.000 até 1.300.000 UFIR	400 UFIR
Acima de 1.300.000 até 2.700.000 UFIR	480 UFIR
Acima de 2.700.000 UFIR	600 UFIR

Parágrafo único. Manter os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamentos, correção de valores e multas utilizados para as pessoas físicas.

Art. 3º Os valores das taxas serão os seguintes:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica	65,45 UFIR
b) Inscrição de Pessoa Física	32,72 UFIR
c) Expedição de Carteira de Ident. Profissional	13,09 UFIR
d) Substituição ou 2ª via de Carteira	32,72 UFIR
e) Certidões	13,09 UFIR

Art. 4º Após 31 de março de 1994 as anuidades para pessoa física/jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;
- b) juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 5º Quando do primeiro registro serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício; facultado ao Regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente, em conformidade com o disposto no § 4º, do Art. 1º da Lei nº 6.994/82.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de eliminação da UFIR, será utilizada outro indexador equivalente, sucedâneo, estabelecido pelo Governo Federal para atualização monetária dos seus tributos.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE Nº 0037

Publicada no D.O.U. nº 237, de 14-12-93, Seção I, Pág. 19303